

OHGS PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 58.547.342/0001-06 - NIRE 35.265.797.411

1ª Alteração do Contrato Social

Por este instrumento particular, os abaixo assinados: **1. FLÁVIO POTENZA TERNI**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, engenheiro, nascido em 21/08/1984, portador da cédula de identidade RG nº 35.283.023-2 SSP/SP expedida em 24/11/2015, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 333.893.278-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Flávio"); **2. RAFAEL LEE**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 11/03/1987, portador da cédula de identidade RG nº 33.694.876-1 SSP/SP expedida em 22/12/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.473.778-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Rafael"); **3. PEDRO FERNANDO GENARO SIMONETTI**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 10/09/1994, portador da cédula de identidade RG nº 36.303.406-7 SSP/SP, expedida em 22/11/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.954.198-18, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Pedro") e, em conjunto com Flávio e Rafael, os "Sócios", na qualidade de sócios e titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da **OHGS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 58.547.342/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.265.797.411 ("Sociedade"). **RESOLVEM** celebrar a 1ª (primeira) alteração do contrato social da Sociedade ("Instrumento"), em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições: **1. APROVAÇÃO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO**. 1.1. Após exame, os Sócios resolvem aprovar, por unanimidade e sem quaisquer reservas, os termos do "Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Giant Steps Partnership Ltda. com a Incorporação do Acervo Cindido pela OHGS Participações Ltda." ("Protocolo"), celebrado em 04 de fevereiro de 2025 entre a Sociedade e a **GIANT STEPS PARTNERSHIP LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.726.597/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.260.806.501 ("Giant Steps"), o qual tem por objeto consubstanciar as justificativas, termos, cláusulas e condições da cisão parcial do patrimônio da Giant Steps ("Cisão Parcial") e a incorporação do acervo cindido ("Acervo Cindido") pela Sociedade, que sucederá à Giant Steps apenas nos direitos e obrigações a ela transferidos, sem solidariedade com a Sociedade, nos termos dos artigos 229, §1º, e 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). O Protocolo é parte integrante do presente Instrumento na forma do Anexo I. **2. RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO.** 2.1. Os Sócios decidem, por unanimidade e sem quaisquer reservas, ratificar a nomeação e contratação da empresa avaliadora especializada **Ipê Avaliações e Serviços Contábeis Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Al. Min. Rocha Azevedo, nº 1.334, 19º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.357.037/0001-19, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 25P041840 ("Empresa Avaliadora"), contratada para proceder à avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da Giant Steps, e elaborar o respectivo laudo de avaliação nos termos do Protocolo ("Laudo de Avaliação"), observados os termos do parágrafo 3º do artigo 229 e do artigo 227 da Lei das S.A. e demais artigos aplicáveis do Código Civil. **3. APROVAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO.** 3.1. Ata contínuo, os Sócios decidem aprovar, por unanimidade e sem quaisquer reservas, a integral do Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Especializada para fins da Cisão Parcial. Nos termos do Laudo de Avaliação, que constitui um anexo do Protocolo que acompanha o presente Instrumento e sendo dele parte integrante. 3.2. A Empresa Avaliadora consignou no Laudo de Avaliação (I) que adotou o dia 30 de novembro de 2024 como data-base para avaliação do Acervo Cindido ("DataBase"); e (II) sua avaliação do Acervo Cindido, com observância aos princípios de contabilidade aceitos no Brasil e das disposições contidas na legislação societária, pelo seu valor patrimonial contábil a R\$ 2.638.523,07 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos). 3.3. Nos termos do Laudo de Avaliação, o Acervo Cindido que será totalmente incorporado pela Sociedade será composto por 2.985 (duas mil, novecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, as quais representam a totalidade da participação indireta de Flávio, Rafael e Pedro na **GIANT STEPS EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade empresária por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.261.981/0001-63, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.229.115.623 ("GSE"), correspondentes ao valor total de R\$ 2.638.523,07 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos). **4. APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO PELA SOCIEDAD.** 4.1. Os Sócios resolvem, por unanimidade e sem quaisquer reservas, aprovar a Cisão Parcial, nos termos do Protocolo e do Laudo de Avaliação aprovados nos itens 1.1 e 3.1 acima, respectivamente, com a incorporação do Acervo Cindido pela Sociedade. 4.2. A Cisão Parcial ora aprovada não resultará em solidariedade passiva entre a Sociedade e a Giant Steps, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., sendo a Sociedade titular apenas dos direitos e responsável apenas pelas obrigações que integram o Acervo Cindido ora incorporado pela Sociedade. **5. APROVAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE MEDIANTE INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDID.** 5.1. Em virtude da Cisão Parcial, os Sócios decidem aprovar, por unanimidade e sem quaisquer reservas, o aumento do capital social da Sociedade de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 2.223.981,74 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentas e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 2.223.881,74 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) em razão da Cisão Parcial. O aumento de capital ora aprovado será efetuado mediante a emissão de 222.388.147 (duzentas e vinte e duas milhões, trezentas e oitenta e um mil e cento e quarenta e sete) novas quotas da Sociedade, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, as quais serão subscritas e integralizadas proporcionalmente em relação às quotas detidas por cada Sócio, conforme a seguinte distribuição: (I) Flávio: receberá 166.613.220 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentas e trinta e duas mil e vinte) quotas com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, correspondentes ao valor total de R\$ 1.666.132,20 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos); (II) Rafael: receberá 35.626.585 (trinta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos) quotas com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, correspondentes ao valor total de R\$ 356.265,85 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos); (III) Pedro: receberá 20.149.275 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) quotas com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, correspondentes ao valor total de R\$ 201.483,69 (duzentos e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos). 5.2. Tendo em vista a deliberação tomada no item 5.1 acima, os Sócios aprovam a alteração da Cláusula 5ª do contrato social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5ª - O capital social subscrito da Sociedade é de R\$ 2.223.981,74 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentas e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), dividido em 222.388.174 (duzentas e vinte e duas milhões, trezentas e noventa e oito mil e cento e setenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócio	Total de Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Flávio	166.613.220	R\$ 1.666.207,12	74,92%
Rafael	35.626.585	R\$ 356.281,87	16,02%
Pedro	20.149.275	R\$ 201.492,75	9,06%
Total	222.388.174	R\$ 2.223.981,74	100%

Parágrafo Primeiro - Cada quota confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais da Sociedade, sendo 1 (um)

voto por quota. Parágrafo Segundo - As quotas serão indivisíveis em relação à Sociedade. Parágrafo Terceiro - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor das quotas detidas. **6. AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.** 6.1. Os Sócios, por unanimidade e sem quaisquer reservas, autorizam a administração da Sociedade a praticar todos os atos e tomar todos os atos e tomar todas as demais providências necessárias à implementação e formalização da Cisão Parcial, incluindo, sem limitação, a atualização de dados cadastrais da Sociedade perante os órgãos públicos competentes, os arquivamentos perante as juntas comerciais aplicáveis e as publicações no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, e ratificar todos os atos já praticados pela administração em relação a tais matérias. **7. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** 7.1. Em decorrência das deliberações acima, os Sócios resolvem alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "CONTRATO SOCIAL D. OHGS PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 58.547.342/0001-0. NIRE 35.265.797.41". **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO PRAZ.** Cláusula 1ª - **Denominação:** A Sociedade empresária limitada será denominada **OHGS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, regida pelo presente contrato social e operará nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **Cláusula 2ª - Sede:** A Sociedade terá sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios. **Cláusula 3ª -** A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura deste contrato social e terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - OBJET.** Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objeto social a participação em qualquer sociedade empreendimento ou fundo de investimento em participações, no Brasil e no exterior, qualquer que seja seu objetivo, exceto em instituições financeiras (CNAE 6462-0/00). **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL.** Cláusula 5ª - O capital social subscrito da Sociedade é de R\$ 2.223.981,74 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), dividido em 222.388.174 (duzentas e vinte e duas milhões, trezentas e noventa e oito mil e cento e setenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócio	Total de Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Flávio	166.620.712	R\$ 1.666.207,12	74,92%
Rafael	35.628.187	R\$ 356.281,87	16,02%
Pedro	20.149.275	R\$ 201.492,75	9,06%
Total	222.388.174	R\$ 2.223.981,74	100%

Parágrafo Primeiro - O capital social da Sociedade deverá ser integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, bens e/ou créditos, em até 12 (doze) meses contados da constituição da Sociedade. **Parágrafo Segundo** - Cada quota confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais da Sociedade, sendo 1 (um) voto por quota. **Parágrafo Terceiro** - As quotas serão indivisíveis em relação à Sociedade. **Parágrafo Quarto** - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor das quotas detidas. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO.** Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais individuos, residentes no Brasil, sócios ou não, que serão nomeados pelos sócios. O administrador terá todos os poderes para representar a Sociedade perante tribunais, autoridades administrativas e governamentais e terceiros em geral, bem como assinar todo e qualquer documento necessário para gerir e administrar a Sociedade. **Parágrafo Primeiro** - Para efeitos do disposto nesta cláusula, os sócios, neste ato, nomeiam como administrador da Sociedade o Sr. **FLÁVIO POTENZA TERNI**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, engenheiro, nascido em 21/08/1984, portador da cédula de identidade RG nº 35.283.023-2 SSP/SP expedida em 24/11/2015, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 333.893.278-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. **Parágrafo Segundo** - O administrador terá permanecido em seu cargo por prazo indeterminado até que venha a ser destituído e/ou substituído pelos sócios. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade será representada isoladamente por seu administrador e poderá constituir procuradores com poderes específicos para a realização de determinados atos, sem a necessidade de autorização prévia. **Parágrafo Quarto** - Quaisquer atos praticados por qualquer sócio, administrador, procurador ou empregado da Sociedade que envolvam a Sociedade em qualquer obrigação ou encargo proveniente de negócios ou transações que não sejam parte do objeto da Sociedade estão expressamente proibidos e serão considerados nulos e anulados, sem qualquer efeito com relação à Sociedade. **Parágrafo Quinto** - O administrador não responderá pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, será pessoalmente responsável pelos atos praticados em desacordo com este contrato social ou contrários à legislação aplicável. **Parágrafo Sexto** - O administrador ora nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, seja por (I) determinação de lei especial ou decisão judicial; (II) condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e/ou (III) crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.** Cláusula 9ª - Salvo disposição em contrário, quaisquer deliberações previstas em lei ou neste contrato social dependerão do voto afirmativo da maioria dos Sócios titulares de quotas nos termos previstos neste contrato social. **Cláusula 9ª** - Sem prejuízo do disposto no presente contrato social e na legislação aplicável, as seguintes matérias estarão sujeitas à deliberação dos sócios detentores de quotas: (I) a aprovação anual das contas da administração; (II) a alteração do contrato social; (III) a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; (IV) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; (V) a recuperação judicial ou extrajudicial, ou o pedido de falência; (VI) a destinação ou distribuição de lucros da Sociedade. **CAPÍTULO VI - BALANÇOS E RESULTADO.** Cláusula 10ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Cláusula 11ª** - No fim de cada exercício, serão levantados o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Os resultados apurados terão a destinação que lhes for atribuída pelos sócios detentores de quotas. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio com base neles mediante decisão dos sócios detentores de quotas, inclusive de forma desproporcional. **CAPÍTULO VII - CESSTÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTA.** Cláusula 12ª - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas sem o expresso consentimento dos sócios titulares de quotas proporcionais a sua participação no capital social da Sociedade, cabendo a eles o direito de preferência, no caso de algum sócio pretender ceder as quotas que possui. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO.** Cláusula 13ª - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da maioria dos Sócios titulares de quotas nos termos previstos neste contrato social, cabendo a eles, de comum acordo, nomear o liquidante, fixar as diretrizes da liquidação e a remuneração. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.** Cláusula 14ª - Este contrato social poderá ser alterado, a qualquer momento, por deliberação da maioria dos Sócios titulares de quotas nos termos previstos neste contrato social. **Cláusula 15ª** - Serão arquivados na sede da Sociedade, à disposição dos sócios, eventuais contratos que estabeleçam programas de opções de aquisição de quotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. **Cláusula 16ª** - Fica desde já eleito o fórum da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assimiam o presente instrumento digitalmente. São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

Sócios: **FLÁVIO POTENZA TERNI. RAFAEL LE. PEDRO FERNAND. GENARO SIMONETTI.**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>